

DECRETO Nº 05 DE 21 DE JANEIRO DE 2.020.

Dispõe sobre o Cadastro Técnico Municipal de Prestadores de Serviços e Consultoria Ambiental, e dá outras providências.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita Municipal de Várzea Grande/MT, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em seus artigos 69, inciso VI.

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Cadastro Técnico Municipal de Prestadores de Serviços e Consultoria Ambiental.

Art. 2º Serão obrigadas ao registro no Cadastro Técnico Municipal de Prestadores de Serviços e Consultoria Ambiental as pessoas físicas ou jurídicas que se dediquem à prestação de serviços e consultoria sobre assuntos ambientais, bem como à elaboração de projetos destinados ao controle de atividades que utilizem recursos naturais ambientais, inclusive os considerados efetiva ou potencialmente poluidores ou degradadores do meio ambiente.

§ 1º Os documentos necessários ao registro são:

I – pessoa física:

- a) Preenchimento do formulário com os dados cadastrais; e
- b) Certidão de regularidade do órgão de classe.

II – pessoa jurídica:

- a) Preenchimento do formulário com os dados cadastrais;
- b) Cópia do contrato social e/ou última alteração;
- c) Cópia da certidão de regularidade do órgão de classe em que a empresa esteja registrada;
- d) Cópia do cartão Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

- e) Cópia do alvará de funcionamento expedido pela Prefeitura;
- f) Certidão negativa de débitos do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;
- g) Certidão negativa do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; e
- h) Certidão negativa de débitos da Prefeitura.

§ 2º Os documentos necessários para a renovação são:

I – pessoa física: os mesmos requeridos no momento da inscrição.

II – pessoa jurídica:

- a) Preenchimento do formulário com os dados cadastrais;
- b) Cópia da certidão de regularidade do órgão de classe em que a empresa esteja registrada;
- c) Cópia do alvará de funcionamento expedido pela Prefeitura;
- d) Certidão negativa de débitos no Instituto Nacional do Seguro Social – INSS
- e) Certidão negativa do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; e
- f) Certidão negativa de débitos da Prefeitura.

§ 3º Será exigida uma taxa administrativa de 5 (cinco) Unidade Padrão Fiscal UPF para o processamento do registro e da renovação de registro.

§ 4º As pessoas físicas ou jurídicas regularmente registradas no Cadastro Técnico Municipal de Prestadores de Serviços e Consultoria Ambiental receberão um certificado com validade de 02 (dois) anos.

§ 5º É de inteira responsabilidade do profissional cadastrado manter seus dados cadastrais atualizados, devendo informar quaisquer alterações.

§ 6º Será negado o registro a servidores públicos do município de Várzea Grande.

Art. 3º O órgão ambiental municipal, a partir de 90 (noventa) dias após a publicação deste ato, somente aceitará, para fins de licenciamento e análise, projetos técnicos de controle ambiental e estudos de impacto ambiental, planos de exploração florestal, planos de manejo florestal e projetos de reflorestamento cuja elaboração seja de profissionais, empresas ou sociedade civil, regularmente registradas no Cadastro Técnico Municipal de Prestadores de Serviços e Consultoria Ambiental.



Parágrafo único: O registro no Cadastro Técnico Municipal de Prestadores de Serviços e Consultoria Ambiental permitirá os acessos aos sistemas oficiais do órgão ambiental estadual e a suspensão do registro implicará na suspensão de acesso a estes sistemas.

Art. 4º As pessoas físicas ou jurídicas regularmente registradas no Cadastro Técnico Municipal de Prestadores de Serviços e Consultoria Ambiental terão seus registros suspensos pelo período de 01 (um) ano quando:

I - forem autuados pelo cometimento das infrações previstas nos artigos 80, 81 e 82 do Decreto Federal nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

II - ocorrer a violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais; e

III - atuarem em áreas não habilitadas perante o Conselho de Classe.

§ 1º A sanção de suspensão do cadastro será aplicada por meio de decisão administrativa, seguindo o procedimento do Decreto Municipal nº 68 de 18 de novembro de 2016 (Regimento Interno da Junta Administrativa de Julgamento das Infrações Ambientais da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável – SEMMADRS), no que for cabível.

§ 2º O órgão ambiental oficiará ao Ministério Público, para as providências pertinentes, e, ainda representará ao Conselho de Classe a que o profissional ou empresa estejam registrados, visando apuração de responsabilidade.

Art. 5º O órgão ambiental disponibilizará ao público em geral o acesso ao Cadastro Técnico Estadual de Prestadores de Serviços e Consultoria Ambiental.

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal, Couto Magalhães, Várzea Grande - MT, 21 de janeiro de 2020.



LUCIMAR SACRE DE CAMPOS
Prefeita Municipal

ANEXO I

REQUERIMENTO PARA CADASTRO TÉCNICO MUNICIPAL DE SERVIÇOS E CONSULTORIA AMBIENTAL

PESSOA FÍSICA

.....(Local e data)....

Eu,.....(**nome completo**).....,
(**profissão**), registrado no (**nome do órgão de classe**)
....., (**nacionalidade**)....., (**estado civil**)....., portador
da carteira de identidade. n.º , SSP/..... e do CPF n.º
residente e domiciliado a (**endereço completo, município e estado**)....., venho através deste, solicitar a inclusão de
meu nome no CADASTRO TÉCNICO MUNICIPAL DE SERVIÇOS E CONSULTORIA
AMBIENTAL, em conformidade com os documentos em anexo exigidos através da
Portaria regulamentadora do referido CADASTRO que declaro ter pleno
conhecimento.

Atenciosamente

.....(NOME COMPLETO DO REQUERENTE).....

.....(Profissão do requerente)

Cadastro Técnico Municipal de Serviços e Consultoria Ambiental
**** PESSOA FÍSICA ****

Nome Completo			
Endereço			
Bairro		Município	CEP
Telefone	Fax	Celular	E-mail
Profissão		Órgão de Classe/N.º de Registro	
Ano de Graduação	Carteira de Identidade	CPF	
Data		Assinatura	

Anexo cópia da Certidão de regularidade do órgão de classe onde o profissional está registrado

ANEXO II

REQUERIMENTO PARA CADASTRO TÉCNICO MUNICIPAL DE SERVIÇOS E CONSULTORIA AMBIENTAL

PESSOA JURÍDICA

.....(Local e data)....

Através deste a(razão social da empresa)..... sito a(endereço completo).....no município de(nome do município)...../ (sigla do estado) inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes – CNPJ sob n.º vem solicitar sua inclusão no CADASTRO TÉCNICO MUNICIPAL DE SERVIÇOS E CONSULTORIAS AMBIENTAIS, em conformidade com os documentos em anexo exigidos através da Portaria regulamentadora do referido CADASTRO que declaramos ter pleno conhecimento.

Atenciosamente

(Nome do Representante Legal da Empresa Requisitante)

(Cargo do Representante Legal Requisitante)

Obs.: deverá ser apresentado em papel timbrado da empresa requisitante

**CADASTRO TÉCNICO MUNICIPAL DE SERVIÇOS CONSULTORIA
AMBIENTAL
PESSOA JURÍDICA**

DADOS DA EMPRESA				
Nome Completo/Razão Social				
CNPJ		N.º Registro no Órgão de Classe		
Endereço				
Bairro		Município		CEP
Fone	Fax	Celular	E-mail	

DADOS DOS REPRESENTANTES LEGAIS

Nome Completo			
Cargo		Documento de Identificação como Representante	
Fone	Fax	Celular	E-mail

Nome Completo			
Cargo		Documento de Identificação como Representante	
Fone	Fax	Celular	E-mail

Nome Completo			
Cargo		Documento de Identificação como Representante	
Fone	Fax	Celular	E-mail

Data	Assinatura
------	------------

Anexos: 1 - Cópia do contrato social e/ou última alteração 2 - Cópia da certidão de regularidade do órgão de classe em que a empresa esteja registrada 3 - Cópia do cartão do CNPJ 4 - Cópia do alvará de funcionamento expedido pela prefeitura 5 - Certidão Negativa de Débitos – CND INSS 6 - Certidão Negativa do FGTS 7 - Certidão Negativa de Débitos – CND Prefeitura

CARGO	Agente Desenvolvimento Econômico e Social
PROCESSO N°	271752/2014
LICENÇA PRÊMIO	15 (quinze) dias
QUINQUÊNIO	05.12.2008/2013
PERÍODO DE GOZO	27.01.2020 à 10.02.2020

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 03 de Fevereiro de 2020.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**DAE/VG
PORTARIA 007/2020**

"Dispõe sobre o Enquadramento dos Servidores do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande e dá outras providências"

RICARDO AZEVEDO ARAUJO – Diretor Presidente do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande/DAE-VG, no uso das atribuições que lhe são conferidas por meio da Lei e,

CONSIDERANDO a Lei Complementar n° 4.013/2014 que "Dispõem sobre a Criação do Plano de Cargos e Carreira e Salários dos Profissionais do Departamento de Água e Esgoto e dá outras providências".

RESOLVE:

Art. 1º. Enquadrar o Servidor do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande – DAE/VG, conforme segue anexos I.

ANEXO – I

CARGO: AUXILIAR DE SANEAMENTO – NÍVEL FUNDAMENTAL

Nome	Cod Func.	Perfil	Data de Adm.	Recurso de Averbação todos os efeitos	Carga horaria	Classe/ Nível
CRISTIANE MONICA DA SILVA	606	Aux. de Serviços Gerais	20/12/2013	Não	40 horas	C/3
FABIANE DIAS DA SILVA	609	Aux. de Serviços Gerais	20/12/2013	Não	40 horas	A/3

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando disposições anteriores.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Várzea Grande/MT, 03/02/2020.

RICARDO AZEVEDO ARAUJO

DIRETOR PRESIDENTE DAE/VG

**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO
ELETRÔNICO 78/2019.**

Processo n° 643363/2019. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de material de expediente para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT. O certame foi **ADJUDICADO E HOMOLOGADO** em 03/02/2019, sagrando vencedoras as empresas: **C. J. MONTEIRO JUNIOR ME**, inscrita no CNPJ 08.248.819/0001-84, vencedora do item 75, com o valor total de R\$ 2.460,00 (dois mil quatrocentos e sessenta reais); **COMPATIVEL COMERCIO MATERIAS PARA ESCRITORIO E INFORMATICA EIRELI ME**, inscrita no CNPJ 28.372.398/0001-06, vencedora dos itens 1, 2, 3, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 12, 13, 14, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 24, 26, 27, 28, 29, 30, 32, 33, 34, 35, 45, 46, 48, 49, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 59, 61, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 76, 79, 81, 84, 88, 92, 97, 98, 99, 103, 106, 107, 109, 110, 112, 113, 114, 116, 117, 125, 146, 147, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 169 e 170 com o valor total de R\$ 225.459,28 (duzentos e vinte e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e vinte e oito centavos); **COURACO COMERCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ 00.290.469/0001-02, vencedora dos itens 126, 127, 128, 129 e 130 com o valor total de R\$ 8.333,10 (oito mil trezentos e trinta e três reais e dez centavos); **MARCOS S BIUDES - ME**, inscrita no CNPJ 08.257.279/0001-03, vencedora do item 43 com o valor total de R\$ 7.800,00 (sete mil oitocentos reais); **MATHIC DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE LIMPEZA HIGIENE E ES-**

CRITORIO, inscrita no CNPJ 33.955.893/0001-88, vencedora dos itens 82 e 167 com o valor total de R\$ 14.828,28 (quatorze mil, oitocentos e vinte e oito reais e vinte e oito centavos); **MOSAICO DISTRIBUIDORA ATACADO E ELETRONICOS EIRELI**, inscrita no CNPJ 26.148.070/0001-85, vencedora dos itens 4, 22, 25, 39, 40, 41, 50, 60, 66, 74, 78, 91, 93, 95, 101, 105, 108, 111, 115, 119, 123, 124, 131, 132, 138, 139, 143, 157 e 158 com o valor total de R\$ 133.044,87 (cento e trinta e três mil e quarenta e quatro reais e oitenta e sete centavos); **MOTTIVA COMERCIO E SERVICOS EIRELI**, inscrita no CNPJ 20.847.096/0001-35, vencedora dos itens 11, 15, 23, 36, 37, 42, 44, 80, 100, 102, 140, 141, 142, 144 e 145 com o valor total de R\$ 105.238,03 (cento e cinco mil, duzentos e trinta e oito reais e três centavos); **POTENCIA COMERCIO PRODUTOS INFORMÁTICA EIRELI**, inscrita no CNPJ 17.874.189/0001-44, vencedora dos itens 38, 47, 58, 86, 87, 90, 118, 120, 133, 134, 135, 136, 148 e 168 com o valor total de R\$ 51.218,80 (cinquenta e um mil duzentos e dezoito reais e oitenta centavos); **R G DA PAZ EIRELI EPP**, inscrita no CNPJ 21.058.617/0001-38, vencedora dos itens 31, 62, 63, 64, 65, 77, 83, 85, 89, 94, 96, 104, 121, 122 e 137 com o valor total de R\$ 24.628,40 (vinte e quatro mil seiscentos e vinte e oito reais e quarenta centavos). O presente documento está disponível no site: www.varzeagrande.mt.gov.br, Várzea Grande - MT, 03 de fevereiro de 2020. **Pablo Gustavo Moraes Pereira** - Secretário Municipal de Administração.

DECRETO N° 05 DE 21 DE JANEIRO DE 2020.

Dispõe sobre o Cadastro Técnico Municipal de Prestadores de Serviços e Consultoria Ambiental, e dá outras providências.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita Municipal de Várzea Grande/MT, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em seus artigos 69, inciso VI.

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Cadastro Técnico Municipal de Prestadores de Serviços e Consultoria Ambiental.

Art. 2º Serão obrigadas ao registro no Cadastro Técnico Municipal de Prestadores de Serviços e Consultoria Ambiental as pessoas físicas ou jurídicas que se dediquem à prestação de serviços e consultoria sobre assuntos ambientais, bem como à elaboração de projetos destinados ao controle de atividades que utilizem recursos naturais ambientais, inclusive os considerados efetiva ou potencialmente poluidores ou degradadores do meio ambiente.

§1º Os documentos necessários ao registro são:

I – pessoa física:

- a) Preenchimento do formulário com os dados cadastrais; e
- b) Certidão de regularidade do órgão de classe.

II – pessoa jurídica:

- a) Preenchimento do formulário com os dados cadastrais;
- b) Cópia do contrato social e/ou última alteração;
- c) Cópia da certidão de regularidade do órgão de classe em que a empresa esteja registrada;
- d) Cópia do cartão Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- e) Cópia do alvará de funcionamento expedido pela Prefeitura;
- f) Certidão negativa de débitos do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;
- g) Certidão negativa do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; e
- h) Certidão negativa de débitos da Prefeitura.

§2º Os documentos necessários para a renovação são:

I – pessoa física: os mesmos requeridos no momento da inscrição.

II – pessoa jurídica:

- a) Preenchimento do formulário com os dados cadastrais;
- b) Cópia da certidão de regularidade do órgão de classe em que a empresa esteja registrada;
- c) Cópia do alvará de funcionamento expedido pela Prefeitura;
- d) Certidão negativa de débitos no Instituto Nacional do Seguro Social – INSS
- e) Certidão negativa do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; e
- f) Certidão negativa de débitos da Prefeitura.

§3º Será exigida uma taxa administrativa de 5 (cinco) Unidade Padrão Fiscal UPF para o processamento do registro e da renovação de registro.

§4º As pessoas físicas ou jurídicas regularmente registradas no Cadastro Técnico Municipal de Prestadores de Serviços e Consultoria Ambiental receberão um certificado com validade de 02 (dois) anos.

§5º É de inteira responsabilidade do profissional cadastrado manter seus dados cadastrais atualizados, devendo informar quaisquer alterações.

§6º Será negado o registro a servidores públicos do município de Várzea Grande.

Art. 3º O órgão ambiental municipal, a partir de 90 (noventa) dias após a publicação deste ato, somente aceitará, para fins de licenciamento e análise, projetos técnicos de controle ambiental e estudos de impacto ambiental, planos de exploração florestal, planos de manejo florestal e projetos de reflorestamento cuja elaboração seja de profissionais, empresas ou sociedade civil, regularmente registradas no Cadastro Técnico Municipal de Prestadores de Serviços e Consultoria Ambiental.

Parágrafo único: O registro no Cadastro Técnico Municipal de Prestadores de Serviços e Consultoria Ambiental permitirá os acessos aos sistemas oficiais do órgão ambiental estadual e a suspensão do registro implicará na suspensão de acesso a estes sistemas.

Art. 4º As pessoas físicas ou jurídicas regularmente registradas no Cadastro Técnico Municipal de Prestadores de Serviços e Consultoria Ambiental terão seus registros suspensos pelo período de 01 (um) ano quando:

- I - forem autuados pelo cometimento das infrações previstas nos artigos 80, 81 e 82 do Decreto Federal nº 6.514, de 22 de julho de 2008.
- II - ocorrer a violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais; e
- III - atuarem em áreas não habilitadas perante o Conselho de Classe.

§1º A sanção de suspensão do cadastro será aplicada por meio de decisão administrativa, seguindo o procedimento do Decreto Municipal nº 68 de 18 de novembro de 2016 (Regimento Interno da Junta Administrativa de Julgamento das Infrações Ambientais da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável – SEMMADRS), no que for cabível.

§2º O órgão ambiental oficiará ao Ministério Público, para as providências pertinentes, e, ainda representará ao Conselho de Classe a que o profissional ou empresa estejam registrados, visando apuração de responsabilidade.

Art. 5º O órgão ambiental disponibilizará ao público em geral o acesso ao Cadastro Técnico Estadual de Prestadores de Serviços e Consultoria Ambiental.

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande - MT, 21 de janeiro de 2020.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

ANEXO I**REQUERIMENTO PARA CADASTRO TÉCNICO MUNICIPAL DE SERVIÇOS E CONSULTORIA AMBIENTAL****PESSOA FÍSICA**

.....(Local e data)....

Eu.....(**nome completo**)....., (**profissão**), registrado no (**nome do órgão de classe**), (**nacionalidade**)....., (**estado civil**)....., portador da carteira de identidade. n.º , SSP/..... e do CPF n.º, residente e domiciliado a (**endereço completo, município e estado**)....., venho através deste, solicitar a inclusão de meu nome no CADASTRO TÉCNICO MUNICIPAL DE SERVIÇOS E CONSULTORIA AMBIENTAL, em conformidade com os documentos em anexo exigidos através da Portaria regulamentadora do referido CADASTRO que declaro ter pleno conhecimento.

Atenciosamente

.....(NOME COMPLETO DO REQUERENTE).....

.....(Profissão do requerente)

Cadastro Técnico Municipal de Serviços e Consultoria Ambiental ** PESSOA FÍSICA **

Nome Completo				
Endereço				
Bairro	Município	CEP		
Telefone	Fax	Celular	E-mail	
Profissão		Órgão de Classe/N.º de Registro		
Ano de Graduação	Carteira de Identidade	CPF		

Data	Assinatura
------	------------

Anexo cópia da Certidão de regularidade do órgão de classe onde o profissional está registrado
--

ANEXO II**REQUERIMENTO PARA CADASTRO TÉCNICO MUNICIPAL DE SERVIÇOS E CONSULTORIA AMBIENTAL****PESSOA JURÍDICA**

.....(Local e data)....

Através deste a(razão social da empresa)..... sito a(endereço completo).....no município de(nome do município)...../ (sigla do estado) inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes – CNPJ sob n.º vem solicitar sua inclusão no CADASTRO TÉCNICO MUNICIPAL DE SERVIÇOS E CONSULTORIAS AMBIENTAIS, em conformidade com os documentos em anexo exigidos através da Portaria regulamentadora do referido CADASTRO que declaramos ter pleno conhecimento.

Atenciosamente

(Nome do Representante Legal da Empresa Requisitante)

(Cargo do Representante Legal Requisitante)

Obs.: deverá ser apresentado em papel timbrado da empresa requisitante

CADASTRO TÉCNICO MUNICIPAL DE SERVIÇOSCONSULTORIA AMBIENTAL PESSOA JURÍDICA
--

DADOS DA EMPRESA				
Nome Completo/Razão Social				
CNPJ	N.º Registro no Órgão de Classe			
Endereço				
Bairro	Município	CEP		
Fone	Fax	Celular	E-mail	

DADOS DOS REPRESENTANTES LEGAIS
--

Nome Completo				
Cargo	Documento de Identificação como Representante			
Fone	Fax	Celular	E-mail	

Nome Completo				
Cargo	Documento de Identificação como Representante			
Fone	Fax	Celular	E-mail	

Nome Completo				
---------------	--	--	--	--

Cargo	Documento de Identificação como Representante
Fone/Fax	Celular
	E-mail

Data Assinatura

Anexos:

- 1-Cópia do contrato social e/ou última alteração
- 2-Cópia da certidão de regularidade do órgão de classe em que a empresa esteja registrada
- 3-Cópia do cartão do CNPJ
- 4-Cópia do alvará de funcionamento expedido pela prefeitura
- 5-Certidão Negativa de Débitos – CND INSS
- 6-Certidão Negativa do FGTS
- 7-Certidão Negativa de Débitos – CND Prefeitura

DECRETO Nº 04 DE 21 DE JANEIRO DE 2020.

Dispõe sobre Permissão de uso de equipamentos agrícolas, a título precário, gratuito e por prazo tempo determinado, à Associação dos Agricultores (as) Familiares do Projeto de Assentamento (PA) Nossa Senhora Aparecida, e dá outras providências.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita Municipal de Várzea Grande/MT, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em seus artigos 69, inciso VI; e

CONSIDERANDO que o art. 105 da Lei Orgânica Municipal, permite o uso de bens municipais por terceiros mediante concessão ou permissão a título precário e por tempo determinado, conforme o interesse público;

CONSIDERANDO que o § 3.º do art. 105 da Lei Orgânica Municipal, dispõe que a permissão de uso de bem público, a título precário, ocorrerá por ato unilateral da Prefeita, através de Decreto;

CONSIDERANDO que os equipamentos serão destinados para promoção da agricultura familiar; e

CONSIDERANDO os documentos e pareceres anexos ao Processo Administrativo nº 646.298/2.020.

DECRETA:

Art. 1º Fica outorgada a permissão de uso de equipamentos públicos do município à **Associação dos Agricultores (as) Familiares do Projeto de Assentamento (PA) Nossa Senhora Aparecida**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ nº 05.997.089/0001-26, com sede na BR 163 e BR 364 KM 25, S/N, saída para Jangada – MT, CEP 78.150-000, Sadia Oeste I, Várzea Grande - MT, a título precário, gratuito e por prazo tempo determinado.

Parágrafo único: A permissão precária recairá sobre patrimônio público municipal, sendo: **01 Trator agrícola 50Cv, Chassi nº 9BLR05001HG000096, RP nº 771252, 01 Distribuidor de Calcário, RP 771286, 01 Carreta Agrícola, RP 771268 e 01 Grade Aradora, RP nº 771312**, equipamentos esses cedidos pela Secretaria de Estado de Agricultura Familiar e Assuntos Fundiários – SEAF, por meio do Termo de Cessão de Uso de Equipamentos nº 007/SEAF/2018.

Art. 2º O prazo de validade da permissão de uso será de 06 (seis) meses a contar da data deste Decreto Municipal.

Art. 3º A Permissão de Uso será formalizada mediante **TERMO DE PERMISSÃO DE USO E RESPONSABILIDADE**, conforme a legislação vigente, em especial, nos fundamentos do presente Decreto, a ser lavrado obedecendo às seguintes cláusulas:

I - a natureza gratuita da permissão;

II - a finalidade exclusiva de uso da comunidade local e promoção da agricultura familiar;

III - a proibição de transferência, a qualquer título, a quem quer que seja, dos direitos decorrentes da permissão;

IV - a proibição de modificação do uso a que se destina, salvo anuência expressa do Executivo Municipal;

V - a obrigação da permissionária de zelar pela conservação do patrimônio, sendo responsável pelos danos ou prejuízos que nele venha causar e/ou permitir;

VI - manutenção preventiva e reparadora por custo exclusivo beneficiada; e

VII - a plena rescindibilidade da permissão por ato administrativo do município, a qualquer momento, sem a obrigação de pagar ao permissionário indenização de qualquer espécie.

Art. 4º A qualquer momento o Executivo Municipal poderá solicitar a devolução dos equipamentos constantes da presente permissão, sem a obrigação de pagar qualquer indenização.

Art. 5º Ocorrendo inadimplemento de qualquer das cláusulas do Termo de Permissão de Uso, o Executivo Municipal poderá requerer a devolução dos equipamentos.

Art. 6º A revogação da permissão de uso implicará na devolução dos equipamentos.

Art. 7º A presente Permissão de uso de bem se faz exclusivamente em função de relevante interesse público, para atividades de assistência social.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande - MT, 21 de janeiro de 2020.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

TERMO DE PERMISSÃO DE USO E RESPONSABILIDADE

DECRETO MUNICIPAL Nº 04/2.020

CONTRATO Nº 001/2020/SEMMADRS-VG

Contrato de termo de permissão de uso, guarda e responsabilidade, que entre si celebram o município de Várzea Grande/MT e o Associação dos Agricultores (as) Familiares do Projeto de Assentamento (PA) Nossa Senhora Aparecida I.

Pelo presente instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE**, portador do CNPJ Nº 03.507.548/0001-10, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL**, sediada na Avenida: Presidente Castelo Branco, 2.500, Bairro Água Limpa, em Várzea Grande/MT, neste ato representada pela Secretária Municipal Sra. Hélien Farias Ferreira, inscrita no CPF sob nº 458.794.601-00 e RG nº 1086117-3 SSP/MT, doravante denominada **PERMITENTE**, e **ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES (AS) FAMILIARES DO PROJETO DE ASSENTAMENTO (PA) NOSSA SENHORA APARECIDA I**, inscrita no CNPJ nº 05.997.089/0001-26, com sede na BR 163 e 364 KM 25, S/N, Saída para Jangada, CEP 78.150-000, Sadia Oeste I, Várzea Grande - MT, neste ato representado pelo Presidente, Sr. José Ribamar Souza Oliveira, brasileiro, união estável, agricultor familiar, portador do Registro Geral nº 27625788 SSP/MA e CPF nº 344.789.653-15, doravante denominado **PERMISSIONÁRIO**, celebram esse **TERMO DE PERMISSÃO DE USO, GUARDA E RESPONSABILIDADE**, que sujeita-se à Lei Federal nº 8.666/1.993 e suas alterações, e será fiscalizado e ge-